



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2021

"Proíbe a lotação em ônibus intermunicipais no Município de Monte Mor, enquanto perdurar o período de pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,

A vereadora Valdirene Joandsin Da Silva- Wal da Farmácia, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012", propõe o Projeto que segue;

Artigo 1º - Fica proibida a lotação máxima de passageiros em ônibus intermunicipais, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus, de acordo com a vigência dos decretos de calamidade pública ou quarentena no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para que se cumpra essa Lei, não será permitida a viagem de passageiros em pé, em nenhuma quantidade.

Artigo 3º - Só serão permitidos passageiros nas poltronas, respeitando o distanciamento seguro para evitar o risco de contaminação pela Covid-19.

Artigo 4º - As empresas permissionárias deverão readequar suas linhas para que não faltem ônibus nos horários de pico, de forma a atender o público que precisa do transporte.

Artigo 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, a multa fica estipulada a UFESP do Município de Monte Mor.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado, e o Município poderá retirar a concessão da empresa e permitir, imediatamente, que outra empresa apta assuma o transporte daquela região.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

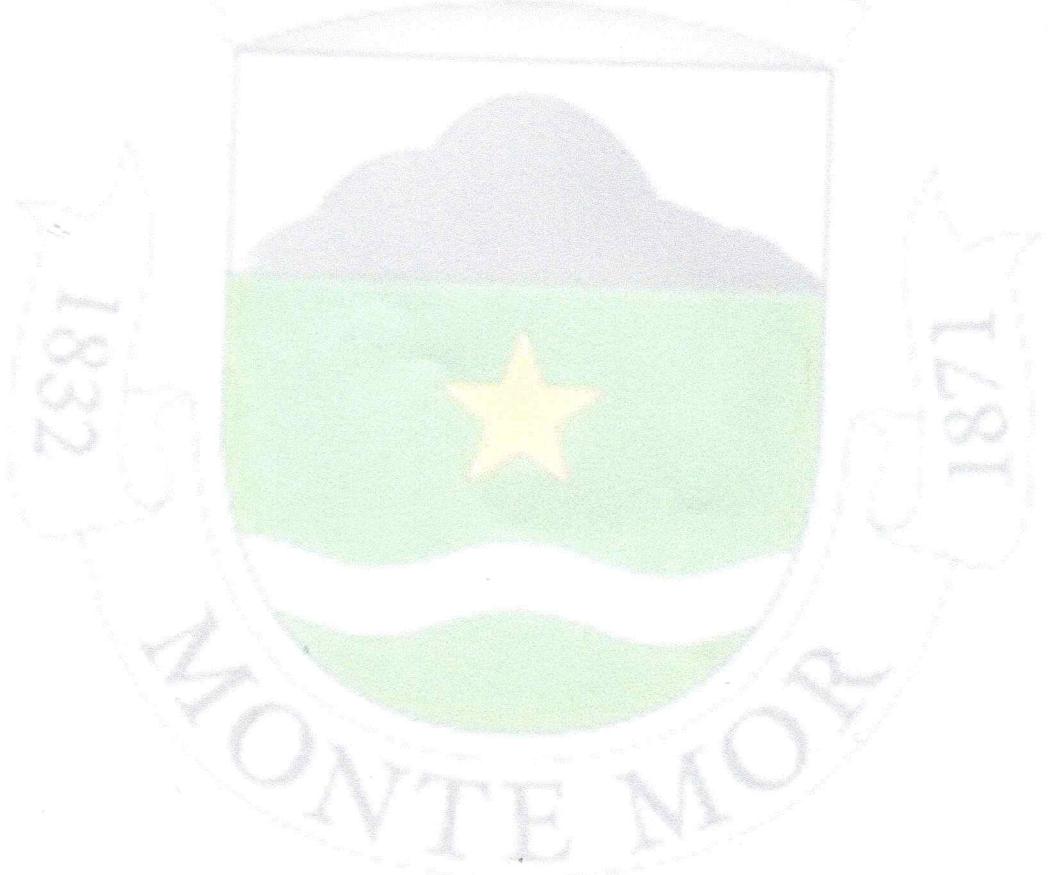


Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Sala das Sessões Vereador Hélio Nemer, 06 de abril de 2021

Valdirine Joandim
WAL DA FARMÁCIA
Vereadora
 PSL





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

JUSTIFICATIVA

Enquanto todos os demais setores da economia e da sociedade estão passando por restrições e novos regramentos, o transporte público segue atuando de forma a não preservar a vida e evitar a contaminação pela Covid-19. Ônibus rodam lotados em quase todas as linhas, principalmente nos horários de pico,. E aqui podemos citar a região de Campinas a Monte Mor.

Recebemos a informação e muitas reclamações de que isso segue acontecendo. Como não foi possível uma solução de outra maneira, entendemos necessária a apresentação deste Projeto de Lei para que vidas sejam preservadas e, assim, mediante esta norma, as empresas permissionárias se vejam obrigadas a cumprir o que se tem buscado em outros setores do país: a contribuição para evitar a disseminação do coronavírus pela aglomeração.

Os números, como todos sabem, continuam crescendo neste início de ano. Não se pode, portanto, aceitar que milhares de trabalhadores e trabalhadoras sejam condenados ao risco de contaminação, viajando em ônibus lotados, com sua capacidade máxima, até mesmo, ultrapassada.

Embora haja orientação do Governo do Estado permitindo o transporte de até 10 (dez) passageiros em pé, entendemos que se cria uma contradição no próprio governo, que tem feito apresentações e regramentos contra aglomerações. Sendo assim, como um trabalhador, que precisa se dirigir de sua cidade a outra, não é protegido por esse mesmo governo, que limita entrada de pessoas em comércios, ou até mesmo determina seu fechamento? Que impõe toque de recolher para que pessoas não fiquem nas ruas e aumentem o risco de transmissão? Ora, as empresas de transporte intermunicipal não podem ficar isentas de sua contribuição neste período em que o Brasil já perdeu quase 300.000 vidas. Só no Estado de São Paulo foram mais de 63.000 pessoas mortas pela Covid. São mais de 2.000.000 de pessoas infectadas. Há pacientes morrendo na fila de espera por uma vaga em UTI.

Por todos esses motivos, considerado que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá de forma significativa para salvar vidas, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Sala das Sessões Vereador Hélio Nemer, 06 de abril de 2021

Valcirene Jeandrin
WAL DA FARMÁCIA
Vereadora
PSL

